



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Lei nº 567/2007**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CASTANHEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2007, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O vereador OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 20, e § 2.º do, art. 77, ambos da Lei Orgânica Municipal, e, inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ele promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1.º** Nos termos do artigo 37, inciso X (com redação dada pela Emenda nº 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 04/06/98), fica o Poder Legislativo autorizado a alterar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito na ordem de **6,7% (seis vírgula sete pontos percentuais)**, a contar de **1.º de maio de 2007**, calculado sobre os atuais subsídios constantes da Lei n.º 451/2004, que passam a vigorar com os seguintes valores:

**I - SUBSÍDIO DO PREFEITO - R\$ 6.743,44 ( seis mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos); e,**

**II - SUBSÍDIO DE VICE-PREFEITO - R\$ 2.697,37 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).**

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3.º** Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/00, PPA, LDO e LOA.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **1.º de maio de 2007**.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Castanheira – MT, 18 de junho de 2007.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Lei nº 567/2007**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

**CUMPRASE.**

**OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO**

*Presidente da Câmara*

**REGISTRADO e PUBLICADO** na Data Supra e em Local de Costume.